



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

PROJETO DE LEI N.º 36 2024

CÂMARA MUNICIPAL CASTELO
Protocolo Nº 221
Em 29 / 08 / 24

86/24
29/08/24
Câmara Municipal de Castelo - ES

INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DE COMBATE AO ABANDONO E CONTROLE DO CRESCIMENTO POPULACIONAL DE CANINOS E FELINOS (CÃES E GATOS) DOMÉSTICOS E/OU DE RUA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO-ES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

LEI:

Art.1º - Fica instituído no município de Castelo, a Semana Municipal de Combate ao Abandono e Controle do Crescimento populacional de Caninos e Felinos (Cães e Gatos) domésticos e/ou de rua, **a ser realizada no mês de março.**

Parágrafo único: A Campanha poderá ser realizada próximo à data de 14 de março de cada ano, na semana em que se comemora o Dia Nacional de Proteção dos Animais

Art. 2º - São objetivos desta Lei:

- I. Educar as pessoas sobre a importância da guarda responsável dos animais, disciplinando que os animais devem ser mantidos dignamente em boas condições de abrigo, alimentação e saúde, nos limites da propriedade de cada tutor;
- II. Informar à população sobre a importância de manter os animais vacinados;
- III. Esclarecer à população sobre a importância da castração dos animais;
- IV. Conscientizar as pessoas sobre as consequências do abandono do animal, bem como, sobre as possibilidades de criminalização do ato.



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

Art. 3º - O município poderá adotar medidas de divulgação da presente Lei, por meio de canais digitais, palestras educacionais em escolas e órgãos públicos, com conteúdo educativo e orientativo, voltado à questões sobre o abandono dos animais e as sanções previstas no artigo 32 da Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, evitando assim, a prática de atos de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, orientando sobre a guarda responsável, questões relacionadas à saúde pública, tais como o crescimento populacional desordenado de caninos e felinos, proliferação de zoonoses, dentre outros.

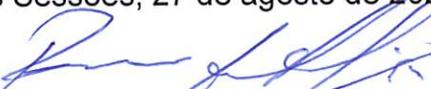
Art.4º- Para execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e/ou parcerias com Instituições governamentais e não governamentais, tais como ONGs e, também, estabelecimentos veterinários.

Art.5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2024.


RAMON LAMBRANHO
VEREADOR



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI N.º 2024.

Nobres colegas,

Os animais são protegidos pela Constituição Federal vigente, além de contar com a criminalização dos atos cruéis contra eles trazida pela Lei de Crimes Ambientais.

Todos os dias, muitos animais são abandonados e vagam sofrendo pelas ruas. A Organização Mundial da Saúde estima que só no Brasil existam mais de 30 milhões de animais abandonados, entre 10 milhões de gatos e 20 milhões de cães. Quando é abandonado por pessoas com quem convivia ele sente falta, sofre e pode até morrer.

É necessária a conscientização da população sobre as consequências do abandono, a necessidade de castração, os princípios da guarda responsável, e o papel de cada um em denunciar maus-tratos, criadores clandestinos e outras crueldades contra os animais.

Além de representar grande sofrimento às espécies, o abandono implica em prejuízos à saúde pública. Os animais não apenas têm o risco de ficarem doentes, serem envenenados ou atropelados, como podem gerar surtos de Leishmaniose, raiva, Cinomose, sarna e outras zoonoses e enfermidades graves, inclusive transmissíveis a seres humanos.

O Poder Público, apesar de possuir obrigação de cuidar dos animais, não tem condições de dar conta da enorme demanda. O presente projeto possui o objetivo de mudar esse cenário na nossa cidade, promovendo a conscientização de toda a população Castelense sobre o quanto é cruel abandonar um animal indefeso. Através desta campanha, queremos sensibilizar as pessoas e reduzir o número de animais abandonados.

Desta forma, busco o apoio dos nobres Pares, para a aprovação do presente Projeto de Lei, que é de relevante interesse público e social.

SALA DAS SESSÕES, 27 DE AGOSTO de 2024.


RAMON LAMBRANHO
VEREADOR